



PROCESSO Nº	:	18.317-2/2016
INTERESSADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO ORIUNDA DO ACORDAO Nº 247/2016 REFERENTE À REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA Nº 6.812-8/2015.

Senhora Supervisora,

Tratam os autos de documentação encaminhada pelo senhor Juarez Costa, prefeito municipal de Sinop, referente à Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sinop, em razão da determinação contida no Acórdão nº 247/2016-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna - RNI autuada sob nº 6.812-8/2015, acerca da acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira, na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e na Prefeitura Municipal de Sinop.

I. DOS FATOS

O Acórdão nº 247/2016 - TP proveniente do julgamento da Representação de Natureza Interna – RNI de nº 6.812-8/2015, ocorrido em **03/05/2016**, publicado em **13/05/2016**, registra determinação transcrita a seguir:

... determinando à atual gestão da Prefeitura Municipal de Sinop que, com base no que dispõe o artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), instaure Tomada de Contas Especial visando apurar o possível pagamento irregular de remuneração ao servidor Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira, em todos os meses que acumulou os cargos em comento, cuja conclusão deverá ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão; ...



O Prefeito Municipal de Sinop providencio a instauração da Tomada de contas Especial, determinada no Acórdão nº 247/2016-TP, encaminhando documentação comprobatória a este Tribunal em **22/09/2016**, autuada sob nº 183172/2016.

Os autos foram inicialmente distribuídos ao Conselheiro Substituto João Batista de Camargo Júnior, por ter sido ele quem propôs a instauração da TCE. Todavia, o referido Conselheiro Substituto proferiu decisão (em 29/09/2016 - doc. 173850/16) declinando de sua competência em favor do Conselheiro Valter Albano, sob o fundamento de que sua atuação cessa com a apresentação da sua proposta de voto de mérito (artigo 63 do Regimento Interno). Acrescentou o fato da Prefeitura Municipal de Sinop em 2015 e 2016 ser de responsabilidade da Relatoria do Conselheiro Valter Albano.

Com base no Princípio do Juiz Natural, o Conselheiro Valter Albano decidiu que o documento deveria ser relatado pelo Conselheiro Substituto João Batista de Camargo Júnior, haja visto ter sido ele quem propôs sua instauração da Tomada de Contas Especial , nos termos do artigo 22 da Resolução Normativa 24/2014.

O conflito de competência foi sanado com a decisão exarada no Acórdão nº 655/2016-TP (doc.9162/2017), referente julgamento de **20/12/2016**, publicado em **27/01/2017**, onde foi decidido como Relator competente para analisar e julgar a Tomada de Contas Especial o Conselheiro Substituto João Batista de Camargo Junior.

II. DOS FUNDAMENTOS

A nº 136/2016/SEGECEX, de **18/08/2016**, encaminhada às Secex's, definiu as diretrizes para o acompanhamento do cumprimento das decisões do TCE/MT, nos termos da R.N.º 15/2016-TP, apresentando relatório com os procedimentos a serem adotados durante o processo de acompanhamento, transcritos a seguir:



2. Objeto de acompanhamento: As Secretarias de Controle Externo deverão verificar o cumprimento das determinações com prazo certo presentes em acórdãos expedidos no exercício anterior.

3. Responsável: O acompanhamento do cumprimento das determinações será realizado pela Relatoria responsável pela unidade gestora fiscalizada no ano em que a atividade for realizada.

A Orientação Normativa nº1/2017 validada com a publicação da Resolução Normativa nº 8/2017, em **18/05/2017**, no Item 2.2 do subtítulo Distribuição, determina que:

2.2. Como regra de transição, os processos ou documentos decorrentes de fiscalização do cumprimento das decisões do Tribunal **prolatadas até 31 de dezembro de 2017**, serão distribuídos ao relator da unidade gestora no exercício de 2017, independente do relator da decisão, ressalvados aqueles de competência originária do Presidente e os casos de auditorias especiais ou coordenadas. **(grifo nosso)**

III. CONCLUSÃO

Dante das novas diretrizes para o acompanhamento do cumprimento das decisões do TCE/MT, considerando **que**:

- o documento nº 183172/2016, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Sinop, foi autuada neste Tribunal em **22/09/2016**;
- a determinação exarada no Acórdão nº 247/2016-TP apresenta prazo certo para execução em 60 dias a contar da publicação da decisão (**13/05/2016**), com vigência em 13/07/2016, sem execução do competente acompanhamento do cumprimento da determinação; e
- o Acórdão 655/2016-TP que decidiu o conflito de competência foi publicado em **27/01/2017**.



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Sugere-se o envio do documento nº 183172/2016 à Relatoria de Controle Externo responsável pela Prefeitura Municipal de Sinop no exercício de 2017 (Conselheiro Valter Albano), nos termos dos Itens 2 e 3 da CI Orientativa nº 136/2016/SEGECEX, de 18/08/2016, e do Item 2.2 da ON nº 1/2017 aprovada pela RN nº 8/2017-TP. (grifo nosso)

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, em Cuiabá, 21 de junho de 2017.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Cristina de Mello Aleixes Quirino

Assistente do Secretário de Controle Externo